



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.116/2016 e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.116/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (Omissis)

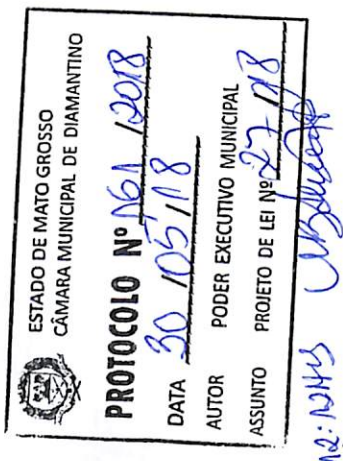
(...)

- b)** multa de 50 (cinquenta) UFPD na primeira reincidência;
- c)** aplicação de pena com a saída do plantão durante um período de seis meses, caso esteja participando da escala, mais multa de 100 (cem) UFPD, na segunda reincidência;
- d)** na terceira reincidência, impedimento definitivo de participação nos plantões, caso esteja participando da escala, e multa de 200 (duzentos) UFPD;
- e)** na quarta reincidência, cassação do alvará de funcionamento e da vigilância sanitária, pelo período de 06 (seis) meses, e multa de 400 (quatrocentos) UFPD.

§1º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", nada impedem a obrigação coercitiva de participação a ser imposta na hipótese do §6º, art. 4º, desta Lei.

§2º Considera-se reincidente a farmácia que, no mesmo ano, tenha descumprido a presente Lei e efetivamente sido punida na forma do caput, de tal modo que, no ano seguinte as autuações iniciarão pela aplicação da penalidade da alínea "b".

§3º Após o período de cumprimento da pena da alínea "e", caso a farmácia tornar a descumprir esta Lei, o seu alvará de funcionamento e da vigilância sanitária serão novamente cassados até o último dia do ano.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 10 de maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 27/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.116/2016, como forma de dar maior efetividade na aplicação da referida lei que trata dos horários de funcionamento das farmácias e dos plantões.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 10 de maio de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal